



PROTOCOLO SICCAU	1333350/2021
RELATORA	KAREN MAYUMI MATSUMOTO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 346/2024

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira presencial, na Sede do CAU/MT, no dia 17 de julho 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº. 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº. 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando a informação carreada aos autos de que as partes firmaram acordo e que renunciaram expressamente ao direito de recurso, condição essa para homologação da conciliação pela CED/CAU-MT, consoante artigo 91, parágrafo 3º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017.

Considerando que o artigo 91, parágrafo 2º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022) dispõe que “*Caso a conciliação seja obtida antes do término da instrução, competirá à CED/UF homologar os termos do eventual acordo firmado.*”

Considerando que o artigo 113, inciso I, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022) dispõe que: “*A extinção do processo ético-disciplinar ocorrerá: I - quando exaurida sua finalidade*”.

Considerando o relatório apresentado pela Conselheira Relatora Karen Mayumi Matsumoto.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora para o fim de extinguir o presente processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes acerca da decisão e os motivos que levaram à extinção do feito, bem como sobre a possibilidade do desarquivamento do processo ético-disciplinar por solicitação de quaisquer das partes mediante comunicação do descumprimento do acordo, hipótese em que o trâmite processual será restabelecido do ponto imediatamente anterior aos atos da conciliação, voltando a correr o prazo prescricional da pretensão punitiva pelo restante (artigo 91, parágrafo 5º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017).
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito, Karen Mayumi Matsumoto e Ana Flávia Leão Preza, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências**.


WEVERTHON FOLES VERAS
Coordenador




CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso


LUCIANO NAREZI DE BRITO
Coordenador-adjunto


KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Membro


ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
Membro